



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

INDICAÇÃO Nº 0351/2021.

Em, 14 de maio de 2021.

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CRIAR O PROGRAMA RUA LIVRE, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabo Frio solicitando as medidas necessárias para criar o Programa Rua Livre, no Município de Cabo Frio.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2021.

**DAVI DOS SANTOS SOUZA**

Vereador(a) - Autor(a)

#### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando a política já adotada pela administração municipal, conforme o Decreto nº 6.524 de 30 de abril de 2021, a lei anexa à presente Indicação preenche uma lacuna de regulação necessária para formalizar os objetivos desse decreto, ressaltando-se a necessidade de ultrapassar a competência de restringir e controlar o acesso e a circulação de veículos motorizados para elaborar um programa de ocupação do espaço público que melhor atenda à população. Sendo uma cidade litorânea e de alta circulação de público em períodos sazonais, diversas avenidas de Cabo Frio se beneficiariam do Programa Rua Livre, em especial a Av. Litorânea, no Centro, e a Av. Beira Mar, em Tamoios.

A suspensão temporária do trânsito para atividades esportivas, culturais e de lazer constitui política de bem-estar social adotada por diversas cidades brasileiras, destacando-se São Paulo, com o Programa Ruas Abertas, e Curitiba, com o Programa Rua Para Todos. Nestes locais, estimulam-se atividades esportivas, manifestações artísticas de pequena escala, centros de convivência e diversas formas de ocupação do espaço público.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Baseado na pesquisa de "Avaliação de Impacto da Paulista Aberta na Vitalidade Urbana", a política de ocupação do espaço público mostrou aumento do estímulo pessoal dos entrevistados para fazer mais atividades ao ar livre. A avaliação enumera outros benefícios, como a diminuição do uso de carros, o aumento do consumo nos comércios ao longo da Avenida que recebe o programa, segundo os próprios comerciantes, e uma aceitação do programa para 71% dos moradores e 92% dos comerciantes. Tais benefícios podem ser reproduzidos em Cabo Frio.

Em X de Janeiro de 2021.

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2021**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUA LIVRE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. O PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º Institui o Programa Rua Livre no âmbito do Município de Cabo Frio, que consiste na suspensão temporária do tráfego viário nos trechos de vias públicas contempladas pelo referido Programa.

Art. 2º O Programa Rua Livre tem o objetivo de estimular o uso de espaços públicos para atividades esportivas e de recreação, bem como para manifestações culturais.

Art. 3º A implementação do referido Programa deve ser avaliada por um estudo de impacto na mobilidade urbana, comércio, meio ambiente, garantindo a participação dos Conselhos Municipais enquanto órgão consultivo.

Art. 4º A sugestão de trechos a serem contemplados pelo Programa poderá ocorrer por meio dos Conselhos Municipais ou Associação de Moradores legalmente instituídos no município, via ofício.

Art. 5º Durante a vigência do Programa Rua Livre, fica proibido:

I - A circulação de veículos automotores a combustão;

II - A obstrução da passagem de transeuntes nas calçadas;

III - A instalação de estruturas fixas, salvo autorizadas pelo Poder Público;

IV - A demarcação de espaço para uso comercial, salvo autorizadas pelo Poder Público;

V - O uso de aparelhagem eletrônica sonora e/ou visual fixa ou portátil, salvo autorizada pelo Poder Público;

Parágrafo Único. Fica garantido o acesso aos moradores, por veículo automotor de qualquer modalidade, às ruas contempladas pelo Programa, respeitando-se a velocidade máxima de 10 km/h.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os aspectos administrativos e operacionais por meio de Decreto, no qual se estabelecerá, dentre outras:

I - O trecho e a via pública contemplada;

II - Os dias e horários de vigência;

III - A sinalização adequada do espaço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.